



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 044/2021/GABINETE

Veirópolis/PB, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência,
EVANDRO MOREIRA PAMPLONA,
Presidente da Câmara Municipal de Veirópolis/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a inclusão em pauta do Projeto de nº 16/2021 para apreciação por parte desta Egrégia Câmara Municipal.

O referido projeto dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Nesta oportunidade, transmitimos os nossos cumprimentos.


JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Quando foi aprovada a Lei orçamentaria nº 008 de 30 de Setembro de 2020 no seu Art. 7º trazia autorização com limite percentual de abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotação de 30% (trinta por cento), mas durante a execução do orçamento aprovado em 2020 com vigência a partir de 2021 esse percentual passou a não ser mais suficiente limitando o município com relação à abertura de créditos suplementares para reforço de dotação, não sendo suficiente para a execução do orçamento em tela.

Sabemos das dificuldades enfrentadas pelos Municípios e em especial os municípios do porte de Vieirópolis-PB, nos últimos dois anos foram feitas despesas de caráter emergencial em atendimento aos serviços de saúde, assistência social entre outros, e agora se faz necessário ampliar o percentual de suplementação de 30% para 40% elevando a autorização em 10% para que se possa continuar com os atendimentos aos munícipes.

Nesse sentido é que nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam autorizados o aumento para abertura de créditos suplementares para reforço de dotação em mais 10% (Dez por cento).

Inicialmente definiremos o que são Créditos adicionais para reforço de dotação previstos na Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (Grifo nosso)

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

VIEIRÓPOLIS – PB 03 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,


José Célio Aristóteles
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, aprova e o Prefeito usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentaria, acrescendo em mais 10% (Dez por cento) do orçamento vigente.

Art. 2º - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis-PB, em 03 de Novembro de 2021.


José Celso Aristoteles
Prefeito